MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11065/000.156/90-64

Sessão de 27 de fevereiro de 19 92 ACORDÃO Nº 101-83.132

Recurso nº: : 66.244 - IRPF-EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente: : GUILHERME STOKEY

Recorrida : : DRF em NOVO HAMBURGO - RS

IRPF - LANÇAMENTO REFLEXO - O decidido no processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GUILHERME STOKEY

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1992

MARIAM SEIF PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE: 16 OUT 1992 AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/000.156/90-64

RECURSO Nº: 66.244

ACORDÃO Nº: 101-83.132

RECORRENTE: GUILHERME STOKEY

R E L A T Ó R I O

O contribuinte acima identificado recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal em Novo Hamburgo (RS), através da qual foi confirmado o lançamento do Imposto de Renda - Pessoa Física dos exercícios de 1986 e 1987 acrescido de encargos legais, com base no artigo 34, inciso I do RIR/80, conforme Auto de Infração de fls.

2. O lançamento decorre de procedimentos efetuados contra a empresa HAMBURGUESA TURISMO LTDA., conforme Processos números 11065/001.973/89-41 e 11065/001.975/89-77 através dos quais a citada empresa teve os lucros dos exercícios de 1986 e 1987 arbitrados por falta de apresentação de escrituração regular, de acordo com as leis comerciais e fiscais, com base nos artigos 399, I e II e 400, do RIR/80.

3. A exigência foi impugnada às fls. 39/40, tendo o interessado se reportado às razões apresentadas nos processos da pessoa jurídica dos quais este decorre, pedindo o sobrestamento do presente até o julgamento daquele.

4. Informação fiscal às fls. 49 na qual seu signatário.

manifesta-se pela procedência do feito, nos termos de sua instau ração.

Sob o fundamento de que o processo decorrente tem a mesma sorte do processo principal, o lançamento foi integralmente mantido pela autoridade a quo.

6. Segue-se às fls. 64/66 o tempestivo recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o relatório.

Imprensa Nacional

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, relator.

Examinando os Recursos nº 98.661 e 98.662 interposto pela empresa HAMBURGUESA TURISMO LTDA., nos autos do processos nº 11065/001.973/89-41 e 11065/001.975/89-77 dos quais este decorre, esta Câmara, através dos Acórdãos números 101-81.740 e 101-81.741, em sessão de 16.07.91, negou-lhes provimento por unanimidade de votos.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., 27 de fevereiro de 1992

RAUL PIMENTEL - RELATOR

Imprensa Nacional